



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR
Comissão Permanente de Licitações CPL

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA o ANO LETIVO 2020/2021, para atendimento na secretaria de Educação.

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO

Que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

O pedido de impugnação feita por DANIEL VARGAS MARQUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG n.º 3108141262 e CIC n.º 041.469.670-07, ao item 7.4 *VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR KM RODADO É AQUELE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I*, do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 043/2021.

RESOLVE

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2021 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA o ANO LETIVO 2020/2021, em virtude do item 7.4 *VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR KM RODADO É AQUELE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I*, *estar abaixo dos valores de mercado*, conforme impugnação apresentada por um licitante, estando à decisão embasada na previsão legal constante no Art 49, §1º da Lei 8.666/93 e no item 16.13 do edital:

16.13 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993).

Amaral Ferrador, 01 de setembro de 2021.

Jonathann Luiz Essi
Pregoeiro